

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 44/2022

“Cria o Programa São Gonçalo do Amarante de BEM COM O ESPORTE, que autoriza e cria critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios aos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Programa **São Gonçalo do Amarante de BEM COM O ESPORTE**.

Art. 2º. O Programa São Gonçalo do Amarante de BEM COM O ESPORTE cria critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios aos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito esportivo e de lazer.

Art. 3º. Esta Lei dispõe acerca do programa e projetos realizados pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. Esta Lei autoriza e cria critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Incluem-se, no conceito de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, as subvenções, os auxílios e as contribuições financeiras, independentemente de sua denominação formal, realizados em conformidade com os princípios da Administração pública.

Art. 5º. O objetivo Programa é estimular a prática de atividade física e de esporte; é educar pelo esporte, promover a cultura do esporte e da atividade física e beneficiar os alunos da rede pública municipal com a oportunidade de ter um estilo de vida mais saudável, promovendo-a a cidade esportiva a nível regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 6º - O Programa tem por finalidade desenvolver o esporte escolar, com a utilização de metodologia adequada ao conteúdo curricular básico da aula de educação física, aprimorando-o prioritariamente nas escolas de tempo integral, estimular a prática do esporte educacional por meio da realização e participação de competições esportivas, com a oferta de taxas de inscrição, participação, anuidades e congêneres, material esportivo, premiação, arbitragem, segurança, primeiros socorros, alimentação e transporte, ajuda de custo aos participantes fomentando a cultura esportiva saudável para a construção da cidadania;

Art. 7º Para os fins desta Lei consideram-se bens valores e benefícios de distribuição gratuita ou subsidiada:

I – repasse de valores e bens para custeio, Recursos Humanos, Material esportivo permanente;

II – equipamentos, aparelhos de saúde e materiais esportivos, como uniformes, bolas para todos os tipos de esportes, medalhas e redes diversas;

III – troféus e medalhas;

IV – outros materiais necessários de esportes em geral;

V – outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

VI – Pesquisas Científicas, Cursos, Seminários, Capacitações, WorkShops;

VII – Organização de Competições, Eventos e Jogos esportivos de modalidades Olímpicas, Não Olímpicas e esportes radicais;

VIII – Apoio Logístico e de transporte;

IX – Estagiários de Educação Física para monitoria em Projetos e ações esportivas, de lazer e recreação e atividades físicas e bem estar.

Art. 8º. A escolha dos beneficiários das transferências de que trata esta Lei se fará com base nos objetivos dos projetos esportivos implementados pela administração pública.

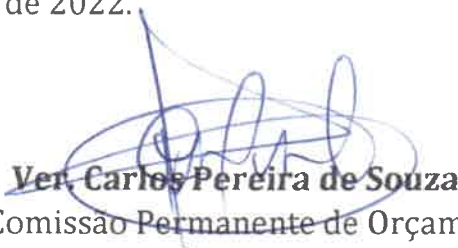
Art. 9º. Para a complementação dos recursos financeiros e humanos necessários à execução e manutenção dos programas previstos nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias, termos e ajustes, bem como receber apoio e patrocínios, com outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, com pessoas físicas e jurídicas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. As disposições desta Lei podem ser aplicadas subsidiariamente aos programas sociais regulados em leis municipais, estaduais específicas ou na legislação federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 08 dias de junho de 2022.



Ver. Carlos Pereira de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE